Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 às 14:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8835960: PARECER CME Nº 01/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pinheiro Preto

MUNICÍPIO

Pinheiro Preto

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8835960

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME N° 01/2026]

Aprovado pelo Plenário em 19 de outubro de 2026.

Interessado: Poder Executivo Municipal — Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro Preto.

Assunto: Apreciação da minuta de decreto que atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Pinheiro Preto/SC, em conformidade com a Resolução CNE/CEB n° 7/2025, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, a minuta de decreto que atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino.

A matéria encontra-se hoje disciplinada pelo Decreto n° 2.640, de 12 de julho de 2024, que instituiu a Política Municipal de Tempo Integral. Diante do novo marco nacional, a proposta ora examinada o atualiza e o substitui, harmonizando a Política à Resolução CNE/CEB n° 7/2025, à Resolução CNE/CEB n° 1/2024 (Educação Infantil), à Lei n° 15.388/2026 (novo PNE 2026–2036) e à Emenda Constitucional n° 135/2024, que vincula recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral.

Quanto à técnica, a minuta estrutura-se em um corpo normativo enxuto, de 10 (dez) artigos, e em um Anexo Único que reúne o conteúdo programático da Política e o respectivo plano de expansão (2027–2037), integrando-o para todos os efeitos. A matéria insere-se na competência deste Colegiado, a quem cabe acompanhar e avaliar a efetivação da política educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino (Lei n° 1.023/2001).

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da pertinência e dos fundamentos legais. A proposta encontra sólido amparo constitucional e legal, harmonizando-se com a Constituição Federal (arts. 205, 206 e 227), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026, Objetivo 6 e Meta 6.a), a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, o Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023), a Emenda Constitucional nº 135/2024, a Lei nº 1.023/2001 (Sistema Municipal de Ensino), o Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.838/2015) e o Currículo Regional da AMARP. Constata-se plena aderência ao ordenamento vigente e às diretrizes nacionais.

2. Da técnica legislativa e da estrutura. Considera-se acertada a opção por reservar ao corpo do decreto as normas gerais e por remeter ao Anexo Único o conteúdo programático e o plano de expansão da Política. Adequada, igualmente, a veiculação por decreto do Poder Executivo, que atualiza matéria hoje regida por outro decreto e promove a sua revogação expressa (art. 9º), preservando a segurança jurídica da Política.

3. Do mérito pedagógico. A minuta incorpora a concepção de Educação Integral — o desenvolvimento do estudante em suas múltiplas dimensões (intelectual, física, emocional, social e cultural) —, a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, as dimensões estratégicas da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e a organização curricular por Base Nacional Comum e parte diversificada (ACTIs), com Coordenador de Tempo Integral e o intervalo de almoço como momento de convivência educativa.

4. Do diagnóstico e da correção da base de dados. O diagnóstico que acompanha a minuta registra, corretamente, a retificação de erro de lançamento no Censo Escolar de 2025: a creche fora informada com apenas 11,6% de matrículas em tempo integral, percentual discrepante de toda a série histórica (100% em 2015 e no triênio 2022–2024); os dados do sistema de registro escolar do Município, que comporão o Censo de 2026, corrigem a informação para 80,4%. Com a correção, a rede municipal parte,

em 2025, de 44,8% das matrículas em tempo integral (209 de 467) — já acima do piso de 2031 da Meta 6.a (35%).

5. Do plano de expansão e das metas municipais. Ressalta-se o acerto de o Município, aproveitando a posição de partida favorável, fixar metas próprias mais ambiciosas do que os pisos nacionais — atingir 50% das matrículas em tempo integral até 2031 e 60% até 2037 —, incorporadas ao Anexo Único. A projeção, em trajetória progressiva, conduz a rede a 50,4% em 2031 e a 60,2% em 2037, tendo os anos iniciais (etapa de maior peso na rede) como principal vetor da expansão e a educação infantil em consolidação rumo à universalização.

6. Da governança e do monitoramento. Mostra-se adequada a manutenção do Comitê Municipal da Política Escolar em Tempo Integral (COMPETI), instância de governança já existente, responsável pelo monitoramento e pela avaliação contínua da Política, com composição e competências definidas no Anexo Único — em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

7. Do acesso com equidade e do financiamento. A minuta assegura a priorização das escolas e dos estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica (art. 4º) e a aplicação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB vinculada às matrículas em tempo integral (art. 7º), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 135/2024.

8. Das recomendações. Sem prejuízo da aprovação, este Conselho recomenda:

a) validar o cronograma físico da expansão (turmas, espaços, infraestrutura, alimentação, transporte e quadro de profissionais), em especial o necessário ao avanço dos anos iniciais;

b) editar, com a brevidade possível, resolução que detalha as matrizes curriculares e as Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs), na forma do Anexo Único;

c) manter a rotina de monitoramento e avaliação pelo COMPETI, com apresentação de relatório anual, e confirmar, com o Censo de 2026, a base de matrículas em tempo integral da educação infantil;

d) alinhar o Plano Municipal de Educação à Política e às metas municipais de expansão;

e) assegurar a formação continuada das equipes e as condições de valorização dos profissionais para a ampliação da jornada.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, e considerando a pertinência jurídica, o mérito pedagógico, a adequação da proposta às diretrizes nacionais, a correção da base de dados do diagnóstico e o acerto na fixação de metas municipais superiores aos pisos nacionais e na manutenção da governança pelo COMPETI, vota-se FAVORAVELMENTE à aprovação da minuta de decreto que atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Pinheiro Preto/SC, com as recomendações consignadas no item II.8, sugerindo-se o seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para as providências de edição do ato.

É o parecer.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Pinheiro Preto, na Sessão realizada em 19 de outubro de 2026, aprovou o presente Parecer por [unanimidade/maioria].

Rosana dos Santos

Rosana dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pinheiro Preto